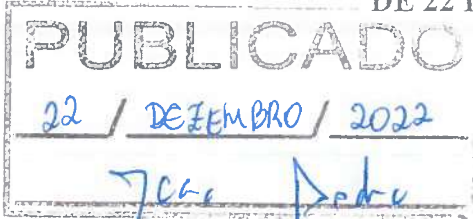




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.411
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022



Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões dos profissionais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida correção de 7,9% (sete virgula nove por cento) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, efetivos e comissionados, sendo 7,36% (sete virgula trinta e seis por cento) a título de revisão geral e de 0,54% (zero virgula cinquenta e quatro por cento) a título de aumento real, a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo único. O percentual de 7,36% (sete virgula trinta e seis por cento) refere-se a revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88.

Art. 2º. Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2023.

Coronel Xavier Chaves, 22 de dezembro de 2022.


Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal